



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 927 e ao inciso II do parágrafo único do art. 927, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único.

.....

II – que desenvolve atividade de risco especial, conforme definido em lei específica;

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa preservar a estrutura fundamental da responsabilidade civil brasileira e conferir segurança jurídica ao novo texto do Código Civil.

A manutenção da expressão "por ato ilícito" no *caput* do Art. 927 é fundamental para preservar a coerência lógica e sistêmica da responsabilidade civil subjetiva no ordenamento brasileiro. A redação proposta pelo projeto original de reforma, ao retirar esse elemento, gera uma ambiguidade que pode sugerir a existência de um dever universal de reparação por qualquer dano, independentemente da antijuridicidade da conduta.

Ao reafirmar o ato ilícito como pressuposto, assegura-se que a responsabilidade civil permaneça ancorada nos conceitos de culpa e dolo e de



abuso de direito, conferindo maior segurança jurídica e evitando interpretações extensivas que confundam o risco social com o dever de indenizar.

Quanto à alteração do inciso II, a alteração proposta visa conferir maior segurança jurídica e previsibilidade às relações civis e atividades econômicas. Embora o projeto original estabeleça a responsabilidade objetiva para quem desenvolve "atividade de risco especial", a ausência de uma definição estrita do que constitui esse risco pode gerar interpretações judiciais excessivamente amplas.

Dessa forma, a emenda propõe que tal risco seja conforme definido em lei específica, garantindo que tanto o cidadão quanto o agente econômico saibam previamente quais atividades atraem a responsabilidade objetiva, evitando o arbítrio e a insegurança jurídica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 11 de março de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

